



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 56.069, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.
(publicado no DOE n.º 179, de 3 de setembro de 2021)

Altera o Decreto nº [53.863](#), de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de servidores da Administração Pública Direta e Indireta para o exercício de mandato eletivo em confederação, federação, sindicato, entidade ou associação de classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 3º do Decreto nº [53.863](#), de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de servidores da Administração Pública Direta e Indireta para o exercício de mandato eletivo em confederação, federação, sindicato, entidade ou associação de classe, conforme segue:

...

Art. 3º Compete à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão o controle e ao Órgão ou à Entidade, para o qual tenha sido apresentada a comunicação de afastamento, o registro no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul – RHE, dos servidores públicos, civis e militares, e dos empregados em licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de setembro de 2021.

FIM DO DOCUMENTO